cumprimento do lapso temporal da suspensão, seus direitos são reativados e poderão ser exercidos, inclusive o pedido de cancelamento de sua inscrição nos quadros". **ACORDÃO: "VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/MT, POR UNANIMIDADE, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 14) Processo 0010804/15 -** Classe I Representante: Ex. Officio/TED - Representado: R. da S. P. (Adv. Ricardo da Silva Pereira OAB/MT - 10.446/O) - Relator Rodrigo Reis Reis Colombo. **EMENTA: "***PROCESSO DISCIPLINAR - AUTOS RECEBIDOS COM VISTA - NOTIFICAÇÃO DO ADVOGADO - TRANSCURSO DO PRAZO EM ALBIS - RETENÇÃO ABUSIVA - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - SUSPENSÃO.*" **ACORDÃO: "VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/MT, POR UNANIMIDADE, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 15) Processo 0001150/16 -** Classe I Representante: L. M. L. R. M., M. A. L. e A. A. de O. - Representado: A. A. V. (Adv. Alcy Alves Velasco - OAB/MT - 5.847/O) - Relator Douglas Ricardo Guilhen Melo. **EMENTA: "CONDUTA INCOMPATIVEL COM O EXERCICIO DA ADVOCACIA. PUBLICIDADE INDEVIDA. INFRAÇÃO AO INCISO XXV, DO ART. 34, E INCISO II, DO ART. 36, AMBOS DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB (LEI Nº 8.906/94).** *Pena de suspensão. Advogado que, procura os órgãos de imprensa para veicular caso em que atua profissionalmente, e ainda distribui peças técnicas pela cidade, com fito a dar publicidade aos fatos, comete infração ética. Aplicação da pena de suspensão, consoante o dispositivo no art. 34, XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94)***. ACORDÃO: "VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA NONA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/MT, POR UNANIMIDADE, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARA DETERMINAR A PENA DE SUSPENSÃO DE 60 (SESSENTA DIAS). 16) Processo 0000700/16 -** Classe I Representante: D. R. da S. F. - Representado: P. R. P. B. (Adv. Priscilla Ribeiro Peixoto Borges OAB/MT - 14.378/O) - Relator José Ravanello. **EMENTA: "REPRESENTAÇÃO. ABANDONAR A CAUSA SEM JUSTIFICATIVA. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO AO ADVOGADO.** O advogado que abandona a causa sem qualquer justificativa e prejudica, por culpa grave, interesse que lhe foi confiado, pratica falta ética, conforme estabelece o art. 34, incisos IX e XI, do EAOAB, devendo ser penalizado com censura nos termos do art. 36, I, do mesmo diploma legal". **ACORDÃO: "VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS SENHORES MEMBROS DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/MT, POR UNANIMIDADE, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, APLICANDO A PENA DE CENSURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 17) Processo 0010278/15 - (Antigo 7.521/11) -** Classe I **-** Representante: J. Q. de S. (Adv. João Fernandes de Souza - OAB/MT - 5.721/O - Representado: E. C. da S. e B. J. R. B. (Adv. Enock Cavalcanti da Silva e Bruno José Ricci Boaventura - OAB/MT - 16.495/B) - Conselheiro Relator Pedro Martins Verão. **EMENTA: "REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. LEVANTAMENTO DE VALORES. RECIBO FIRMADO PELO REPRESENTANTE. AUSENCIA DE PROVA TECNICA. AUTENTICIDADE. IMPROCEDENCIA.** Há de ser considerado valido e autentico o recibo juntado pelo advogado e firmado pelo cliente quanto ao recebimento de valores levantados em alvará judicial. Sua desconstituição depende de decisão judicial transitada em julgado". **ACORDÃO: "VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO SECCIONAL, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 18) Processo 0010410/15 -** Classe I **-** Representante: Ex Officio/TED. - Representado: E. D. B. (Adv. Ediney Domingues Barros - OAB/MT - 14.282/O) - Relator Pedro Marcelo de Simone. **EMENTA: "PROCESSO DISCIPLINAR. Incide em falta disciplinar o advogado que requer a expedição de alvará e promove o levantamento de valor que tem conhecimento ter sido depositado em duplicidade pela parte contrária. Caracterização da infração disciplinar descrita no artigo 34, inciso XX do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), e artigos 31, 32 e 33 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigos 2º, inciso II e 6º do Código de Ética e Disciplina. Aplicação de pena de suspensão prevista no artigo 37 da referida norma**". **ACORDÃO: "VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/MT, POR UNANIMIDADE, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 19) Processo 0000297/16 -** Classe I **-** Representante: A. J. R. - Representado: J. P. C. D. (Adv. João Paulo Carvalho Dias - OAB/MT - 8.493/O) - Relator Samir Hommoud. **EMENTA: "REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. LEVANTAMENTO DE VALORES. RECIBO FIRMADO PELO REPRESENTANTE. AUSENCIA DE PROVA TECNICA. AUTENTICIDADE. IMPROCEDENCIA.** Há de ser considerado valido e autentico o recibo juntado pelo advogado e firmado pelo cliente quanto ao recebimento de valores levantados em alvará judicial. Sua desconstituição depende de decisão judicial transitada em julgado". **ACORDÃO: "VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO SECCIONAL, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR** Nada mais. Cuiabá, 02 de Abril 2018. a.s) Silvano Macedo Galvão-Secretário Geral do TED/OAB/MT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ADESÃO A OUTROS ÓRGÃOS N. 1/2018 - CIA 0012568-41.2018.8.11.0000

EXTRATO DE ADESÃO À ARP 10/2017/SEGES-MT - AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2016/SEGES - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 419.057/2016

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, vem tornar pública a Adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n. 31/2016/SEGES, Ata de Registro de Preços n. 10/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Gestão do Estado de Mato Grosso, o qual objetiva a "contratação de empresa especializada em fretamento de aeronaves, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso". O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso adquirira da Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda., detentora da Ata de Registro de Preços n. 10/2017/Secretaria de Estado de Gestão, aderida através do procedimento acima mencionado, totalizando o valor de R$ 459.562,50 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado com recursos próprios. A integra do ato de adesão e demais documentos encontram-se nos autos, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Fundamento Legal: Regida pela Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alteração da Lei 8.883/94 e ainda pelo Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013).
Cuiabá, 02 de abril de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

IXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 9/2018 CIA 0019264-93.2018.8.11.0000

Partes: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.
CPNJ: CNPJ: 02.593.165/0001-40.
Decisão: "(...) Desse modo, com fundamento no parecer da Assessoria Técnica de Licitação (186/2018), e diante da importância da capacitação em questão para atualização dos servidores, **homologo** o projeto apresentado para **aquisição** de 05 vagas + 2 cortesias para a " Conferência Gartner IT - Infrastructure, Operations Management & Data Center Summit", a ser realizada na cidade de São Paulo, nos dias 03 e 04 de abril de 2018.(...). Cumpra-se com urgência. Cuiabá, 27 de março de 2018. Desembargador **Rui Ramos Ribeiro** Presidente do Tribunal de Justiça."
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.
Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Cuiabá, 02 de abril de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo